



(CONTINUAÇÃO)

15

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014 (EM MILHARES DE REAIS)
6. Estoques

	31/12/2015	31/12/2014
Bauxita		
Minerada	3.215	2.761
Britada	3.085	450
Lavada	6.524	2.740
Úmida	22.482	24.035
Seca	1.999	5.887
Total	37.305	35.873
Materiais		
Materiais de consumo (ii)	55.699	48.956
Adiantamento a fornecedores	194	579
Importações em andamento	457	163
Provisão para obsolescência (i)	(12.537)	(6.139)
Total	81.118	79.432

(i) Provisão para obsolescência

Demonstramos a seguir a movimentação das provisões para obsolescência de materiais:

	31/12/2015	31/12/2014
Saldo inicial	6.139	6.633
Adições	8.251	139
Reversões e baixas	(1.853)	(633)
Saldo final	12.537	6.139

A variação da provisão para obsolescência de materiais refere-se, na sua maioria, a partes e peças de equipamentos desmobilizados (caminhões de pequeno porte, pick-ups e veículos leves). Esses materiais serão disponibilizados para venda através de processo de leilão, que ocorrerá em março de 2016.

(ii) Materiais de consumo

A variação do estoque de materiais de consumo refere-se, na sua maioria, a aquisições de partes, peças e componentes para manutenções que ocorrerão no início de 2016 (área industrial, ferroviária e locomotiva), reforço do estoque de pneus para caminhões de pequeno porte e materiais elétricos em geral.

7. Depósitos judiciais

	31/12/2015	31/12/2014
Processo de redução de capital	216.231	194.225
Outros	470	461
Total	216.701	194.686

A movimentação do ano é composta, conforme segue:

	2014	2015			Total
		Adição	Baixas	Juros	
Redução de capital (i)	194.225	-	-	22.006	216.231
Outros	461	87	(96)	18	470
Total	194.686	87	(96)	22.024	216.701

(i) Redução de capital

A Sociedade foi autuada pela redução de seu capital social realizada em 22 de julho de 1999. Em 16 de abril de 2003, a Sociedade recebeu a Citação nº 021/2003 da Receita Federal, exigindo o pagamento deste auto de infração. Objetivando suspender a exigibilidade do crédito tributário, a Sociedade depositou judicialmente o montante de R\$ 316.011 em maio de 2003, para dar prosseguimento a esta causa na esfera judiciária.

Em 27 de maio de 2009 foi publicada a Lei nº 11.941/2009, instituindo benefícios para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em 30 de novembro de 2009 a Sociedade optou por descontinuar o processo judicial e protocolou junto à Receita Federal de Santarém (PA), a adesão ao programa, constituindo em sua contabilidade a provisão para liquidação do processo.

Em 30 de dezembro de 2010, devido a novos entendimentos por parte da Receita Federal do valor devido, a Sociedade complementou a provisão em R\$ 74.139.

Em 18 de julho de 2011 o juiz da 22ª Vara Federal decidiu pela emissão de alvará de levantamento de depósito em favor da MRN no valor de R\$ 277.622 e em conversão em renda para União no valor de R\$ 221.903.

A Sociedade recebeu em 25 de janeiro de 2012 o valor de R\$ 7.453, referente à remuneração da parte incontroversa do processo redução de capital, e R\$ 7.962 foi resgatado pela Receita Federal e baixado contra a provisão, permanecendo em depósito judicial o valor atualizado até 31 de dezembro de 2015 de R\$ 216.231 (R\$ 194.225 em 31 de dezembro de 2014), para o qual a Sociedade mantém provisão para perdas em valor equivalente (Nota 13). A liberação deste valor depende do julgamento a ocorrer do agravo interposto pela Sociedade quanto à correta aplicação dos benefícios da Lei nº 11.941/2009.

8. Tributos a compensar

	31/12/2015	31/12/2014
ICMS	20.108	16.107
PIS	3.224	6.770
COFINS	14.850	31.192
IRPJ	-	11.395
Total	38.182	65.464
Circulante	13.529	40.704
Não circulante	24.653	24.760

Os valores a compensar referem-se aos tributos pagos na aquisição dos bens ligados diretamente ao processo produtivo e que poderão ser utilizados para pagamentos de débitos tributários da mesma natureza, dentro do prazo previsto pela legislação. A variação do saldo em 2015 está relacionada ao encerramento do aproveitamento dos créditos vinculados ao projeto de abertura da mina de Monte Branco e utilização do pagamento a maior de IRPJ em virtude da homologação do benefício SUDAM de redução do imposto de renda (Nota 15).

(CONTINUA)